



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Contato - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 13/2025

Processo Nº: 00011.010049/2025-16

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA INTERNA PARA HABILITAÇÃO DE ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DA REDE ESTADUAL AO OPORTUNIDADE JOVEM: EIXO CONCESSÃO DE BOLSAS PARA ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE NÍVEL MÉDIO

A **Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC/PI** torna público o Edital de chamada pública interna para habilitação de estudantes dos cursos técnicos de nível médio da rede estadual ao Programa OPORTUNIDADE JOVEM: eixo concessão de bolsas para estágio curricular obrigatório de nível médio, e faz saber aos interessados que o processo de habilitação estará aberto no período previsto no Anexo I, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n. 22.141, de 07 de junho de 2023, e as condições e regras adiantes dispostas:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital tem por objetivo determinar os critérios e procedimentos operacionais necessários para habilitação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio da Rede Pública Estadual de Ensino, que prevejam o estágio curricular obrigatório em seu projeto pedagógico, para recebimento da bolsa do estágio curricular obrigatório de nível médio.

1.2 A bolsa do estágio curricular obrigatório consiste na concessão de assistência financeira para os estudantes nesta etapa do curso, objetivando promover a redução do índice de evasão escolar e a melhoria das condições do processo de ensino-aprendizagem para este público.

1.3 Os valores referentes à bolsa destinam-se ao custeio das despesas com transporte, alimentação, materiais didáticos e de prática profissional para cumprimento das atividades do estágio obrigatório curricular, e serão repassados nas seguintes formas:

a. 03 (três parcelas) de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para estágio curricular obrigatório com carga horária total de até 250h/a;

b. 06 (seis parcelas) de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para estágio curricular obrigatório com carga horária total a partir de 251h/a.

1.4 O recebimento da bolsa, durante o período de realização do estágio curricular, ocorrerá conforme disposto no **Anexo II**.

2. DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos para habilitação e recebimento da bolsa do estágio curricular obrigatório de nível médio concedidas no âmbito da SEDUC/PI:

a) comprovar residência no Estado do Piauí, ressalvada a hipótese prevista no **subitem 2.2**;

b) estar matriculado e ter obtido aproveitamento satisfatório de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em curso técnico de nível médio em escola da rede pública estadual **ou** ter concluído o curso técnico em 2023 e 2024, estando pendente da realização do estágio curricular obrigatório de nível médio;

c) estar apto à realização do estágio curricular obrigatório de acordo com a Proposta Pedagógica do Curso;

d) formalizar a habilitação por meio dos procedimentos previstos no **item 3**;

e) assinar o Termo de Responsabilidade de Estágio;

f) não figurar como beneficiário de bolsa em outro Programa financiado com recursos da SEDUC/PI.

2.2 O estudante que residir em local diverso do previsto na alínea "a" deverá comprovar, além dos demais requisitos, a disponibilidade para realizar as atividades do estágio curricular obrigatório, impreterivelmente, no Estado do Piauí.

2.3 Os estudantes que não residem nos municípios onde serão realizados os estágios curriculares obrigatórios poderão participar do Programa, desde que assumam o custo financeiro do deslocamento.

3. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

3.1 A habilitação ao “**OPORTUNIDADE JOVEM**” - Eixo: concessão de bolsas para estágio curricular obrigatório de nível médio será gratuita e implica conhecimento e aceitação dos prazos e de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, sobre os quais o estudante não poderá alegar desconhecimento.

3.2 O procedimento de habilitação deverá ser realizado, exclusivamente, por meio do **comparecimento presencial do estudante à escola onde está matriculado**, nas datas e períodos especificados no **Anexo I**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF.

3.3 O estudante que atenda aos requisitos previstos no **subitem 2.1** deverá comparecer à escola para realização de sua habilitação e assinatura do **Termo de Responsabilidade** portando os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de Residência atualizado dos últimos 03 (três) meses;
- d) Comprovante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), caso a família seja beneficiária;
- e) Comprovante dos dados da conta bancária que tenha **chave PIX , obrigatoriamente, registrada no CPF do estudante.**

3.1.1 Para os menores de idade, além dos documentos previstos no **subitem 3.3**, o estudante deverá comparecer à escola acompanhado de seu responsável legal e munido dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade - **RG do responsável legal;**
- b) Cadastro de Pessoa Física - **CPF do responsável legal.**

3.4 A falta da apresentação, no ato da habilitação, de qualquer dos documentos mencionados no **subitem 3.3** implicará na impossibilidade de efetivação da participação do estudante no Programa OPORTUNIDADE JOVEM: eixo concessão de bolsas para estágio curricular obrigatório de nível médio, no ano de 2025.

3.5 Somente serão aceitos os dados da conta bancária e chave PIX registrada no CPF com titularidade do estudante, não se admitindo, sob qualquer hipótese, o pagamento em nome de terceiros.

3.5.1 A chave PIX poderá ser vinculada em conta corrente ou poupança, aberta em qualquer banco.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS ESTUDANTES HABILITADOS

4.1 A SEDUC/PI realizará a divulgação da relação dos estudantes habilitados para recebimento da bolsa de estágio curricular obrigatório de nível médio no seu site oficial: www.seduc.pi.gov.br , conforme o cronograma disposto no **Anexo I**.

5. DO PAGAMENTO DA BOLSA

5.1 O pagamento da bolsa será realizado para os estudantes habilitados de acordo com os **itens 2 e 3**, mediante crédito em conta bancária via PIX com chave registrada exclusivamente no CPF do estudante, em conformidade com o **Termo de Responsabilidade** firmado pelo estudante.

5.2 A bolsa do estágio curricular obrigatório será paga no valor e nos quantitativos especificados no **item 1.3** deste Edital, desde que realizada a confirmação mensal da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de estágio no mês de referência.

5.3 O pagamento da bolsa será realizado conforme os períodos e a carga horária de estágio dos cursos constantes do **Anexo II**.

5.4 O recebimento da bolsa está condicionado à manutenção dos requisitos estabelecidos no **subitem 2.1, "b"**, devendo o estudante manter a frequência regular nas atividades de estágio curricular obrigatório.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO ESCOLAR

6.1 Promover ampla divulgação deste Edital aos estudantes e egressos da rede estadual de ensino, para que realizem o procedimento de habilitação dentro dos prazos previstos no **Anexo I**.

6.2 Encaminhar à SEDUC/PI a relação dos estudantes que realizarão o estágio curricular obrigatório em 2025, para que eles sejam inseridos na apólice de seguros de vida contra acidentes pessoais e coletivos.

6.2.1 A gestão escolar deverá, antes de realizar a habilitação, confirmar a apólice de seguro em nome dos estudantes, condição legalmente estabelecida para o início das atividades de estágio curricular obrigatório.

6.3 Realizar a habilitação dos estudantes de acordo com o previsto neste Edital, conforme os seguintes procedimentos:

- a. Receber a documentação prevista no **item 3**, que deverá ser apresentada presencialmente pelo estudante, e conferir com as informações constantes do sistema iSeduc;
- b. Disponibilizar o **Termo de Responsabilidade** para assinatura do estudante, escanear e enviar o documento em formato PDF para a SEDUC/PI, no email: programaoportunidadejovemmonitoria@educ.pi.gov.br ou no **drive**.

6.4 Acompanhar a execução dos estágios obrigatórios junto ao articulador de estágio da escola e aos professores.

6.5 Enviar mensalmente a frequência dos estudantes em campos de estágio no mês de referência e os demais instrumentais solicitados à SEDUC/PI, conforme manual de orientação e calendário de atividades, a ser oportunamente divulgado.

6.6 A gestão escolar que, injustificadamente, descumprir o prazo ou o cronograma de atividades, em desacordo com as disposições previstas neste edital e demais normativos complementares para execução do estágio curricular obrigatório, estará sujeita à aplicação das seguintes medidas:

a. advertência e alinhamento técnico e pedagógico, por ocasião do primeiro descumprimento;

b. notificação de que o fato desabonador passará a constar na sua avaliação do Banco de Gestores, por ocasião do segundo descumprimento;

c. notificação de que a escola não poderá participar da edição seguinte do Programa OPORTUNIDADE JOVEM respectivo ao eixo de estágio curricular obrigatório, por ocasião do terceiro descumprimento; e

d. abertura de Processo Investigativo de Sindicância para averiguação da conduta do gestor e devida responsabilização, por ocasião do quarto descumprimento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É vedada a cobrança de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições relativas às etapas previstas nesta chamada pública e no decorrer da execução do Programa OPORTUNIDADE JOVEM: eixo concessão de bolsas para estágio curricular obrigatório de nível médio.

7.2 O estudante que seja pessoa com deficiência terá prioridade no atendimento em todas as fases de execução deste Edital.

7.3 Será eliminado do Programa em qualquer fase, inclusive no período da execução dos estágios, o estudante que cometer falsidade ideológica em relação às informações prestadas quanto à apresentação de documentos e/ou fornecer informações inverídicas, devidamente comprovadas, sem prejuízo de sanções civis e criminais.

7.4 A concessão da bolsa de estágio curricular obrigatório não caracteriza vínculo empregatício com a SEDUC/PI.

7.5 É considerado desistente o estudante que não frequentar as aulas práticas com presença inferior a 75%, fato que acarretará no seu desligamento automático do estágio, sem qualquer direito ao recebimento das bolsas correspondentes.

7.6 O aluno poderá, durante o período de estágio obrigatório, apresentar licença comprovada por atestado médico, a ser avaliado pela SEDUC/PI, que poderá decidir pela manutenção do pagamento das bolsas, se a carga-horária mínima for devidamente integralizada.

7.7 Compete ao gestor da escola formalizar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a condição do aluno desistente ou licenciado, sob pena de descumprimento, estando sujeito às imposições previstas no **subitem 5.6**.

7.8 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Unidade de Educação Técnica e Profissional - UETEP.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação do Piauí

ANEXO I - CRONOGRAMA

DATAS PREVISTAS	ETAPAS
28/02/2025	Publicação do Edital
28/02/2025 a 12/03/2025	1º Período para habilitação do estudante (2025.1)
14/07/2025 a 23/07/2025	2º Período para habilitação do estudante (2025.2)
11/03/2025 e 25/07/2025	Publicação do resultado dos estudantes habilitados
12/03/2025 e 01/08/2025	Previsão para início do estágio curricular obrigatório
Até 10/04/2025 e 10/09/2025	Previsão de pagamento da primeira parcela da bolsa do estágio curricular obrigatório

ANEXO II - DETALHAMENTO DOS CURSOS, CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO E PERIODO DE PAGAMENTO DA BOLSAS

CURSO	CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO	PERIODO
ENFERMAGEM	400h/a	6 MESES
ANÁLISES CLÍNICAS	250h/a	3 MESES
AGROPECUÁRIA	120h/a	3 MESES
SAÚDE BUCAL	120h/a	3 MESES
FARMÁCIA	120h/a	3 MESES
SISTEMA DE ENERGIA RENOVÁVEL	120h/a	3 MESES
AGROINDÚSTRIA	120h/a	3 MESES
ZOOTECNIA	120h/a	3 MESES
AÇUCAR E ÁLCOOL	120h/a	3 MESES
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	120h/a	3 MESES
MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	120h/a	3 MESES
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	120h/a	3 MESES
EDIFICAÇÕES	120h/a	3 MESES
HOSPEDAGEM	120h/a	3 MESES
TELECOMUNICAÇÕES	120h/a	3 MESES
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	120h/a	3 MESES



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação, em 28/02/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 016858831 e o código CRC 2E6F0D33.